DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

TOCANTINS

ANO VI, QUINTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2026 EDIÇÃO **672**

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2256/2026

A Prefeitura Municipal de Natividade - TO, no uso de suas atribuições Legais e:

Considerando a necessidade de contratação da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

Considerando a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente;

Considerando demais documentos da empresa escolhida em apenso aos autos;

Considerando a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico ambos em apenso aos autos;

Resolve:

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da dispensa de licitação, em favor da empresa J J T DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.638.656/0001-74, representado pelo Sr. JOÃO ADÃO PINTO DE ABREU, com sede na AV G, S/N, CENTRO, NATIVIDADE/TO, pelo valor de R$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida Lei.

Homologar a dispensa de licitação ratificando a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico em apenso aos autos que orientam pela dispensa de licitação, com fundamento no inciso II art. 75, da Lei 14.133/21.

A homologação da presente dispensa de licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no termo de referência.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato, se caso necessário, que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa de licitação no Diário Oficial do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Natividade - TO, 29 de outubro de 2026.

THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME/NAT Nº 02 DE 28 DE OUTUBRO 2026.

Aprova a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Natividade - TO, atualizada e consolidada pelo Decreto Municipal nº 052/2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NATIVIDADE - TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o art. 26 do Decreto Municipal nº 052/2026, de 15 de outubro de 2026, o Parecer CME/NAT nº 02/2026 e a deliberação do Plenário de 27/10/2026, registrada na Ata nº segunda reunião extraordinaria do Conselho Pleno de 2026,

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Natividade - TO, atualizada e consolidada pelo Decreto Municipal nº 052/2026, observadas as disposições do Parecer CME/NAT nº 02/2026 e as normas educacionais vigentes.

Art. 2º A implementação observará a jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, o currículo integrado, a inclusão, a equidade e as condições adequadas de atendimento previstas no Decreto.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá:

I - elaborar, implementar e revisar o Plano de Expansão e Qualificação com base no diagnóstico da oferta, conforme os arts. 8º e 9º do Decreto;

II - orientar a adequação das matrizes curriculares, dos projetos político-pedagógicos e dos regimentos, submetendo ao CME as matérias de sua competência, conforme os arts. 11, 15 e 31;

III - apresentar ao CME o relatório anual da política, conforme o art. 29.

Art. 4º O CME acompanhará e avaliará os diagnósticos e os planejamentos da política, nos termos do art. 26, §1º, do Decreto.

Parágrafo único. A aprovação da política não substitui os atos específicos de regularização das unidades escolares nem comprova, por si só, as condições de cada estabelecimento.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrarias

Sala de reuniões do Conselho Municipal de Educação de Natividade - TO, aos 28 de outubro de 2026.

Cleidiana França Rocha Nunes
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER CME Nº 002/2026

PROCESSO Nº: 04/2026
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de Natividade - TO
ASSUNTO: Aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral atualizada pelo Decreto nº 052/2026.
RELATOR(A): Conselheira Presidente Cleidiana França Rocha Nunes

I - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação encaminha ao CME, pelo Oficio nº 74/2026, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral atualizada e consolidada pelo Decreto Municipal nº 052/2026, de 15 de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 664.

A apreciação atende ao art. 26 do Decreto, que prevê a manifestação do Conselho nos limites de suas competências legais. O art. 34 revogou o Decreto nº 050/2025.

II - ANÁLISE

O Decreto abrange a Educação Infantil e o Ensino Fundamental ofertados pelo Município e suas modalidades. Estabelece jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, associada ao desenvolvimento integral, ao currículo integrado e às condições adequadas de atendimento.

A atualização incorpora as referências nacionais indicadas no Decreto: Resolução CNE/CEB nº 7/2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, e Resolução CNE/CEB nº 4/2026. Organiza a política em seis dimensões: acesso e permanência com equidade; gestão democrática; articulação intersetorial e territorial; currículo e avaliação; valorização profissional; e monitoramento.

Para implementação e acompanhamento, destacam-se:

I - Diagnóstico da oferta e Plano de Expansão e Qualificação, com metas, custos, responsáveis e cronograma (arts. 8º e 9º);

II - Currículo integrado, adequação das matrizes, dos projetos político-pedagógicos e dos regimentos, respeitadas as competências do CME (arts. 11 e 15);

III - garantia de inclusão, acessibilidade, infraestrutura, alimentação, transporte e profissionais, conforme as disposições do Decreto;

IV - Autoavaliação das escolas e relatório anual da Semed ao CME (arts. 27 a 29).

A análise do texto fundamenta a aprovação da política, sem substituir a verificação das condições de cada escola ou os atos específicos de regularização da oferta.

III - VOTO DO(A) RELATOR(A)

Voto favoravelmente à aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Natividade - TO, atualizada e consolidada pelo Decreto nº 052/2026, com acompanhamento pelo CME do diagnóstico, do planejamento e do relatório anual, conforme os arts. 26 e 29.

Sala de reuniões do Conselho Municipal de Educação de Natividade - TO, aos 27 de outubro de 2026.

Cleidiana França Rocha Nunes
Conselheiro(a) Relator(a)

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

Em sessão de 27/10/2026, conforme Ata segunda de reunião extraordinária do Conselho Pleno,CME/NAT o Plenário deliberou sobre: Aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral atualizada pelo Decreto nº 052/2026.

Tendo sido aprovado por unanimidade.

Cleidiana França Rocha Nunes
Presidente do Conselho Municipal de Educação